



CONTRATO Nº 01/2015 – COMEC

Contratação de empresa para elaboração de projeto básico e executivo do **PARQUE AMBIENTAL PIRAQUARA**, situado no Município de Piraquara, Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, conforme termo de referência e normativas estabelecidas para contratação e execução de programas e ações do Ministério das Cidades, com o objetivo de minimizar impactos e criar condições para uma gestão sustentável da drenagem urbana, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual n.º 6.517/74 e transformada em autarquia pela Lei Estadual n.º 11.027/94, inscrita no CGC sob n.º 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Máximo João Kopp, n.º 274, Bloco 3, Santa Cândida, nesta Capital, neste ato, representada pelo seu Diretor Presidente Sr. Omar Akel, brasileiro, arquiteto, casado, portador do CPF nº 016. [REDACTED] 15, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONCRESOLO ENGENHARIA LTDA.**, com sede na Rua Antônio Henrique de Noronha n.º 51, Bairro São Cristóvão, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº 40.174.864/0001-44, neste ato representado pelo Sr. **GILMAR AFONSO CHAVES**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade nº. 260452482-1, inscrito no CPF sob o nº 375. [REDACTED] 49, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, vem por esta e na melhor forma de direito, consoante os termos da **TOMADA DE PREÇO nº 01/2015 – COMEC**, regida pela Lei Estadual nº 15.608/07, de 15 de agosto de 2007, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como pela proposta da **CONTRATADA** datada de 26 de Maio de 2015, estabelecer o que se contém nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para elaboração de projeto básico e executivo do **PARQUE AMBIENTAL PIRAQUARA**, situado no Município de Piraquara, Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, conforme termo de referência e normativas estabelecidas para contratação e execução de programas e ações do Ministério das Cidades, com o objetivo de minimizar impactos e criar condições para uma gestão sustentável da drenagem urbana, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

Pela execução dos serviços ora contratados, a contratante pagará à contratada, o valor total de **R\$ 202.319,83 (duzentos e dois mil, trezentos e dezenove reais e oitenta e três centavos)**.

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC
Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 3 - Santa Cândida - CEP 82.630-900 - Curitiba - Paraná

Telefone: (41) 351-6500 Fax (41) 351-6502 www.comec.pr.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a contratação da empresa para a execução do objeto deste certame correrão por conta da dotação orçamentária nº **6731.000030320000.4490.3502**, fonte **107**.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de execução do presente contrato é de 210 **(duzentos e dez) dias**, contados a partir da assinatura da ordem de serviço, obrigando-se a contratada a entregar à contratante o objeto deste contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e utilização.

Parágrafo primeiro

O prazo de vigência do presente contrato é de 120 **(cento e vinte) dias acrescidos ao prazo de execução**.

Parágrafo segundo

A eventual prorrogação dos prazos acima definidos somente será admitida nas condições estabelecidas nos incisos I a VI, do artigo 104 da Lei nº 15.608/07 e no parágrafo 1º, incisos I a VI do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

- I. Manter, na direção e responsabilidade técnica dos serviços, o profissional de nível superior indicado na licitação, Sr. MÁRCIO BATISTA DE AMORIM, legalmente habilitado na entidade profissional competente sob nº CONFEA/CREA 200.800.817-7, responsável técnico dos serviços que fica autorizado a representar a contratada em suas relações com a contratante em matéria de serviços técnicos de engenharia;
- II. A substituição do profissional indicado só poderá ocorrer por outro com experiência equivalente ou superior, desde que devidamente aprovado pela contratante;
- III. Substituir em até 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços seja julgada inconveniente pela contratante, inclusive o responsável técnico e o gerente;
- IV. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com o edital e as normas legais pertinentes;
- V. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações da contratante e dos poderes públicos, mantendo o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- VI. Manter um escritório em Curitiba-PR, o qual deverá dispor de instalações físicas adequadas, pessoal e meios de comunicação, objetivando manter todos os entendimentos que se fizerem necessários durante a execução contratual;
- VII. A contratada se obriga a responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus subcontratados, à contratante ou a terceiros;

- VIII. Comunicar de imediato, por escrito, à contratante, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- IX. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços;
- X. Paralisar, por determinação da contratante, o serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em riscos a segurança de pessoas ou bens de terceiros, ou por outro motivo assinalado pela contratante;
- XI. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação, nos termos do artigo 121, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- XII. Quando necessário, tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e junto às empresas de telecomunicações e distribuição de gás e outras concessionárias ou prestadoras de serviços, sem ônus para a contratante;
- XIII. Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados e materiais empregados nos serviços, podendo, a contratante, realizar verificações quando julgar necessário;
- XIV. Disponibilizar máquinas e equipamentos adequados e necessários a execução dos serviços indicados na licitação, que deverão estar em perfeitas condições de uso e substituir, a critério da contratante, aqueles que por ela forem julgados inadequados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- XV. Corrigir, às suas expensas, todos os defeitos verificados nos serviços, inclusive os indicados pela contratante;
- XVI. Iniciar imediatamente os serviços, a partir da expedição da respectiva ordem de serviço;
- XVII. Manter no local dos serviços, a equipe técnica indicada na fase habilitatória da licitação, suprimindo cada setor dos serviços, de pessoal qualificado, em quantidade compatível com as necessidades, bem como, suprir de maior número de pessoal qualificado o setor que a contratante julgar adequado, este último, no máximo, em até 48 (quarenta e oito) horas;
- XVIII. Somente substituir os membros da equipe técnica indicados na licitação, após expressa autorização da contratante;
- XIX. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante obriga-se a:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida neste contrato;

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC
Rua Maximo João Kopp, 274 - Bloco 3 - Santa Cândida - CEP 82 630-900 - Curitiba - Paraná

Telefone (41) 351-6500 Fax (41) 351-6502 www.comec.pr.gov.br



- c) Garantir à contratada acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA CONTRATUAL

Nos termos do artigo 102 da Lei nº 15.608/07 e artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e dos dispositivos constantes no edital, a contratada prestou, a título de garantia contratual, o valor de **R\$ 10.115,99 (dez mil, cento e quinze reais, e noventa e nove centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor descrito na cláusula segunda deste instrumento, na modalidade Seguro-Garantia, com prazo de vigência até 13 de março de 2016.

Parágrafo Primeiro

Em caso de acréscimo dos serviços, a contratada deverá complementar, até a data da assinatura do respectivo termo aditivo, a garantia contratual, até atingir o percentual estipulado no "caput" desta cláusula. Fica estabelecido que, independentemente dos pagamentos já efetuados pela contratante, os acréscimos - para efeito do valor do depósito da garantia contratual - serão somados ao valor descrito na cláusula segunda, isto é, os pagamentos realizados não serão abatidos do valor total deste contrato.

Parágrafo Segundo

A forma de complementação da garantia descrita no parágrafo primeiro desta cláusula, também se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, quer seja o anual previsto na legislação, ou outro que, futuramente, venha a incidir.

Parágrafo Terceiro

No caso da prestação da garantia ser efetuada sobre a modalidade de seguro-garantia, a contratada se obriga a:

- a) Comunicar a seguradora, para aprovação de sua apólice, as alterações contratuais;
- b) Fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado ao contrato;
- c) Pagar junto a seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista neste contrato;
- d) Fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência contratual e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas deste contrato e de seus aditamentos;
- e) Constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária a formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimos dos serviços.

Parágrafo Quarto

A devolução da garantia de execução dar-se-á por requerimento, após o término de vigência contratual, mediante a apresentação de:



- a) Termo de Recebimento Definitivo;
- b) Certidão Negativa de Débitos expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.

CLÁUSULA OITAVA – MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

Os pagamentos, resultantes da contratação do valor global do objeto deste contrato, serão de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados e comprovados pelo relatório de medição, conforme a proposta de preço aceita pela contratante, compatíveis com o cronograma físico-financeiro previsto.

Parágrafo Primeiro

As medições dos serviços executados serão realizadas conforme a entrega dos produtos, e aceitação pela Comissão de Fiscalização e Recebimento, de acordo com o cronograma aprovado.

Parágrafo Segundo

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional contra a apresentação das faturas, correspondentes às medições dos serviços executados nos períodos, após a verificação, aceitação e certificação dos serviços, emitido pela Fiscalização para esse fim.

Parágrafo Terceiro

As faturas correspondentes aos serviços executados deverão ser emitidas pela empresa contratada, após o aceite dos produtos pela contratante.

Parágrafo Quarto

A contratada fará requerimento solicitando o pagamento, anexando medição, nota fiscal e a fatura discriminativa em 02 (duas) vias, tendo a contratante o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aceitação dos serviços pela fiscalização, para efetivação do pagamento.

Parágrafo Quinto

A contratada, conforme a natureza do serviço, por ocasião do(s) faturamento(s) da(s) mesma(s), deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos relativos à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária da contratante, sob pena de não recebimento do pagamento devido.

Parágrafo Sexto

A cada requerimento de pagamento, a contratada deverá apresentar, além do que dispõe o parágrafo sétimo desta cláusula, certidão negativa de débitos tributários – CND da Fazenda Pública Estadual, Federal e Municipal, conforme o disposto na Resolução Conjunta nº 002/2007 – PGE/SEFA, bem como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

Parágrafo Sétimo

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC
Rua Maximo João Kopp, 274 - Bloco 3 - Santa Cândida - CEP 82.630-900 - Curitiba - Paraná
Telefone: (41) 3511 6500 Fax: (41) 3511-6502 www.comec.pr.gov.br



Não sendo apresentados os documentos descritos nos parágrafos sexto e sétimo desta cláusula no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da contratada, a contratante suspenderá, no primeiro caso, o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a contratada do descumprimento da lei para, para no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar a regularização dos débitos ou apresentar defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de multa.

Parágrafo Oitavo

Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta corrente indicada pela contratada.

Parágrafo Nono

A(s) fatura(s) correspondente(s) ao(s) serviço(s) executado(s) somente será(ão) liberada(s) para pagamento, atendidas as disposições constantes no disciplinado na Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18 de dezembro de 2003 e instruções complementares.

CLÁUSULA NONA - ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Primeiro

A execução de serviços extraordinários ou o acréscimo de quantidades deverá ser solicitada previamente pela contratada, no prazo de execução do contrato, justificada pela fiscalização, autorizada pela contratante e consignada em termo aditivo.

Parágrafo Segundo

A compensação de serviços quantificados só poderá ser efetuada mediante justificativa e aprovação expressa da fiscalização e deverão ser planilhados com a indicação dos serviços a serem glosados e dos serviços a serem substituídos constantes do contrato, incluído o BDI mais o desconto da proposta.

Parágrafo Terceiro

Os serviços a serem substituídos ou acrescidos não constantes do contrato serão orçados pelo valor praticado no mercado, mediante a apresentação de 03 (três) orçamentos, aprovados pela COMEC, sendo adotado o de menor de valor.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO

O valor contratual somente sofrerá reajuste após completar o período de 01 (um) ano, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, nos termos da Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.



Parágrafo Primeiro

O cálculo do reajustamento para os preços contratuais iniciais obedecerá ao índice INCC-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada pelo Setor de Supervisão e Fiscalização da contratante, ou outro órgão que venha ser indicado para tal finalidade.

Parágrafo Primeiro

A contratada deverá aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, quer seja exercida pela contratante ou pessoa por esta designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações para o bom desempenho dos trabalhos.

Parágrafo segundo

A contratada deverá, perante a fiscalização, prestar todas as informações a assistência requerida, manter o acesso ao local dos serviços em qualquer fase, sujeitar-se à inspeção dos serviços e acatar as decisões técnicas da fiscalização.

Parágrafo terceiro

A contratada deverá atender as manifestações e/ou determinações da fiscalização, acatando as notificações expedidas, bem como, qualquer outra determinação com relação à execução contratual, sob pena de tipificação de inexecução contratual.

Parágrafo quarto

O acompanhamento, fiscalização e controle efetuados pela contratante ou pessoa por ela designada, não exime a contratada da responsabilidade exclusiva pela boa execução dos serviços, os quais deverão ser atestados pelos relatórios demonstrativos dos resultados dos ensaios realizados para atender ao especificado nas exigências da qualidade de cada serviço. Estes relatórios serão extraídos das fichas de autocontrole da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO E PARALISAÇÃO

Reserva-se a contratante, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para o Estado, mediante fundamentação e autorização expressa, observando-se o que dispõe a Lei nº 15.608/07 e a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do artigo 123, inciso I, alíneas "a" e "b", parágrafos 2º, 3º e 4º, da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b", parágrafos 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC
Rua Maximo João Kopp, 274 - Bloco 3 - Santa Cândida - CEP 82.630-900 - Curitiba - Paraná
Telefone: (41) 351-6500 Fax (41) 351-6502 www.comec.pr.gov.br

Ao término dos serviços, a contratada deverá solicitar, por escrito, protocolado no departamento competente da contratante, o recebimento das mesmas, devendo as partes no prazo de 15 (quinze) dias da solicitação assinar o Termo de Recebimento Provisório.

Parágrafo segundo

O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela contratante e, quando em contrário, será lavrado o Termo de Não Recebimento pela contratante, especificando as razões do ato. Neste caso, deverá a contratada, depois de atendidas todas às exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

Parágrafo terceiro

No prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste contrato, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo que deverá ser assinado pelas partes.

Parágrafo quarto

O Termo de Recebimento Definitivo não será expedido em caso de não apresentação da certidão negativa de débitos do INSS referente ao objeto contratado e o Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

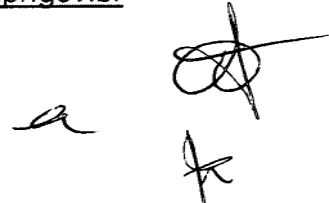
Parágrafo quinto

O recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela perfeita execução dos serviços descritos neste contrato, pela solidez e segurança dos serviços, nem mesmo a ético-profissional e outras previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a contratada em caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações, ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega parcial ou total, dos serviços contados a partir da data da comunicação, a ser calculada sobre o valor total do contrato, somando-se, ainda, para efeito de cálculo da multa, todos os valores referentes aos acréscimos e supressões previstos no presente contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução total ou parcial, dos serviços objeto deste contrato, a ser calculada sobre o valor total do contrato, somando-se, ainda, para efeito do cálculo da cominação, todos os valores referentes aos acréscimos e supressões previstos no presente edital;
- d) Declaração de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com o disposto no inciso III, artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e inciso III, artigo 87 da Lei nº 8666/93;



- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme preceitua o artigo 150, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigo 87, inciso IV da Lei nº 8666/93.
- f) Na identificação de ausência de qualquer equipamento, que faz parte da comprovação da capacidade operacional da empresa, conforme modelo nº 03 do edital, a contratada pagará uma multa de 5% do valor do contrato para cada equipamento faltante. Para cada vistoria realizada, onde for identificada a ausência do equipamento, essa multa será cobrada da contratada.

Parágrafo primeiro

No caso de aplicação de multa será observado o disposto nas alíneas abaixo:

- a) A contratada deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante a Tesouraria da contratante, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação do atraso e da ciência do valor da comunicação sob pena de rescisão contratual;
- b) A contratante, cumulativamente, poderá:
 - b.1) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela contratada, a obrigação em atraso;
 - b.2) Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa;
 - b.3) E/ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à contratada, o valor da cominação;
 - b.4) E/ou, indenizar-se diretamente através da garantia contratual descrita no presente edital;
- c) No caso da cominação aplicável ser descontada do valor da garantia contratual, a contratada deverá no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação do feito, recompor o valor original, sob pena de rescisão contratual. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada, pela diferença devida. Em caso de não pagamento será rescindido o contrato e a dívida cobrada judicialmente;
- d) No caso de reincidência no descumprimento da obrigação, a contratante poderá, a seu exclusivo critério, aplicar em dobro o percentual estipulado no *caput* desta cláusula;
- e) As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha acarretar à contratante, tampouco da aplicação de outras sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ocorrer da seguinte forma:

- a) Determinada por ato unilateral da contratante, aplicáveis, no que couber, os casos enumerados no artigo 129 da Lei 15.608/07 e no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, mediante acordo entre as partes e autorização fundamentada por escrito, da autoridade competente;
- c) Nos demais casos previstos neste contrato.



Parágrafo primeiro

Em caso de rescisão contratual, sem que haja a culpa da contratada, nos motivos enumerados no artigo 129 da Lei nº 15.608/07 e no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a mesma será ressarcida dos prejuízos que porventura tenha sofrido, desde que devidamente comprovados.

Parágrafo segundo

A rescisão contratual de que trata o artigo 130, inciso I da Lei nº 15.608/07 e o artigo 79, I da Lei nº 8.666/93 acarretará as consequências previstas no artigo 131 da Lei nº 15.608/07 e no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro

No caso de rescisão contratual por culpa da contratada, será aplicada a multa descrita na alínea "c" da cláusula décima-quarta, sem prejuízo das demais penalidades estipuladas neste contrato, das perdas e danos imputáveis, bem como nas penalidades da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NOVAÇÃO

A tolerância por parte da COMEC, de caráter excepcional, com relação ao descumprimento pela contratada, das obrigações legais e contratuais, assim como, as transigências tendentes a facilitar a regularização de eventuais ocorrências, não constituirão novação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se realizada nos termos da Lei nº 15.608/07 e Lei nº 8.666/93, e previstas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTROLE

A contratada admite e reconhece à contratante, o exercício de controle administrativo do presente contrato.

Parágrafo primeiro

Compreende-se como controle administrativo deste contrato, o direito da contratante supervisionar, acompanhar, fiscalizar, expedir notificações, determinações, pedido de esclarecimentos e informações, convocações e outros procedimentos e acessar a sua execução, a fim de assegurar a fiel observância de suas cláusulas e a realização do seu objeto, principalmente quanto ao aspecto técnico dos serviços.

Parágrafo segundo

Sempre que se verificar a conveniência de melhor adequação dos serviços ao interesse público ou da Administração, a contratante poderá unilateralmente alterar ou modificar o presente contrato quer quanto às suas cláusulas secundárias ou essenciais; entretanto, se em decorrência dessa alteração ou modificação for atingida a cláusula econômica ou de preços, deverá proceder os reajustes que se fizerem necessários para manter o equilíbrio financeiro inicial do contrato, observada a legislação pertinente.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº 15.608/07 e na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as comunicações a serem efetuadas entre as partes deverão ser por escrito e protocoladas.

Parágrafo primeiro

Ao firmar este instrumento, declara a contratada ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Parágrafo segundo

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

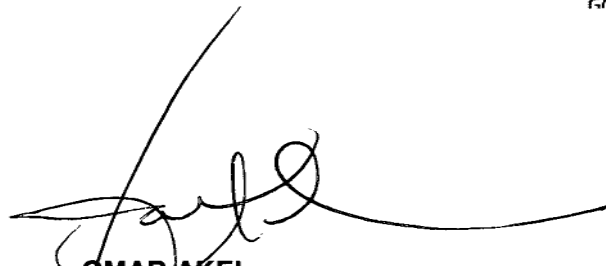
As partes elegem o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a existir, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 21 de Agosto de 2015.

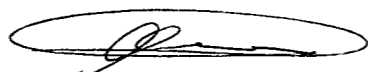


CONTRATANTE



OMAR AKEL
Diretor Presidente COMEC

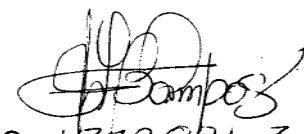
CONTRATADA



GILMAR AFONSO CHAVES
CONCRESOLO ENGENHARIA LTDA.

TESTEMUNHAS

BRUNO VILLANI SOUZA
RG: 6.783.08-4



RG: 1.372.831-3